Publicada no D.O.M
Dia: 07/05/2020 – Pág. 06

LEI Nº 4.077, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR APÓS O HIDRÔMETRO DAS RESIDÊNCIAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO SOB A RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultada a instalação de equipamento bloqueador de ar na tubulação posterior ao hidrômetro das residências, indústrias e comércio que compreendem o Município.

Art. 2º. Fica assegurado aos usuários, o direito de instalação do dispositivo bloqueador de ar sem intervenção da concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no Município.

§ 1º. A válvula bloqueadora de ar deverá ser instalada na tubulação de forma apropriada, logo após os hidrômetros, e os tubetes lacrados colocados no cavalete, de modo a evitar introdução do ar no sistema de encanamento.

§ 2º. A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no Município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é instalado após a colocação do hidrômetro.

§ 3º. O aparelho deverá ser comprado e instalado pelo próprio usuário, sendo proibida a cobrança do produto e serviço pela concessionária, como também pelo Município, por meio da taxa de água e esgoto do Município, ao passo que as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta do consumidor e usuário do sistema.

§ 4º. A aquisição do produto, bem como a instalação do equipamento nas residências, indústrias e comércios do Município, poderá a qualquer momento ser instalado, após a Lei entrar em vigor.

§ 5º. A empresa responsável pelo abastecimento de água fica dispensada a dar o suporte técnico na instalação do aparelho bloqueador de ar, nos hidrômetros.

Publicada no D.O.M
Dia: 07/05/2020 – Pág. 06

Art. 3º. Nos casos onde estar provados a não existência de ar na rede, a colocação do bloqueador fica dispensável, haja vista tratar-se de medida conservadora de prevenção.

Parágrafo único. A medida conservadora de prevenção pode vir a ocorrer devido à falta de água e estiagem e é responsável por ocasionar um vácuo na rede, onde torna-se necessário eliminar o ar que chega até os hidrômetros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de abril de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DA LUZ/Aut. 010/20